



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de fevereiro de 2022
(OR. en)

5571/22

CSDP/PSDC 36
CFSP/PESC 62
COAFR 26
CONUN 20
ATALANTA 3
PSC DEC 2
EUMC 24

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA relativa ao acionar da função executiva secundária da operação militar da União Europeia para contribuir para a dissuasão, prevenção e repressão de atos de pirataria e roubo armado ao largo da costa da Somália (Atalanta) de contribuir para a luta contra o tráfico de estupefacientes ao largo da costa da Somália (ATALANTA/2/2022)

DECISÃO (PESC) 2022/... DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de ...

**relativa ao acionar da função executiva secundária da operação militar da União Europeia
para contribuir para a dissuasão, prevenção e repressão de atos de pirataria e roubo armado
ao largo da costa da Somália (Atalanta)
de contribuir para a luta contra o tráfico
de estupefacientes ao largo da costa da Somália
(ATALANTA/2/2022)**

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º,

Tendo em conta a Ação Comum 2008/851/PESC do Conselho, de 10 de novembro de 2008, relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália¹, nomeadamente o artigo 2.º-B,

¹ JO L 301 de 12.11.2008, p. 33.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de dezembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/2188¹ que alterou a Ação Comum 2008/851/PESC e que confiou à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Atalanta), nomeadamente, uma função executiva secundária de contribuir para a luta contra o tráfico de estupefacientes ao largo da costa da Somália (“a função executiva secundária”).
- (2) O artigo 2.º-B, n.º 3, da Ação Comum 2008/851/PESC prevê que o Comité Político e de Segurança acione a função executiva secundária quando o comandante da operação da UE comunicar que a Atalanta dispõe dos meios necessários para executar as tarefas referidas nesse artigo.
- (3) O comandante da operação comunicou que a Atalanta dispõe dos meios necessários para executar a função executiva secundária.
- (4) A função executiva secundária deverá ser acionada com efeito imediato,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2020/2188 do Conselho de 22 de dezembro de 2020 que altera a Ação Comum 2008/851/PESC relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos atos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (JO L 435 de 23.12.2020, p. 74).

Artigo 1.º

É acionada a função executiva secundária de contribuir para a luta contra o tráfico de estupefacientes ao largo da costa da Somália que foi confiada à Atalanta pelo artigo 2.º-B da Ação Comum 2008/851/PESC.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Comité Político e de Segurança
A Presidente*
